

em 2010 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Assinado em Lisboa, em 23 de Fevereiro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

23 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeromodelismo, *João Agostinho da Silva Loureiro de Sousa*.

204588346

**Contrato n.º 516/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/54/DDF/2011**

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010

**Desenvolvimento da prática desportiva — Enquadramento técnico**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luis Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Arco, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro com sede na(o) Lar Feminino da Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501429832, aqui representada por Fernando José Ramalho Prieto Alves, na qualidade de Presidente, adiante designada por federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Tiro com Arco para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

c) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2011 com a Federação Portuguesa de Tiro com Arco se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2011;

é celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010 que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2011.

## Cláusula 2.ª

**Duração do contrato**

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2011, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2011, não podendo ter uma duração superior a três meses.

## Cláusula 3.ª

**Complicação financeira**

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Tiro com Arco, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

## Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2010 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Assinado em Lisboa, em 31 de Março de 2011, em dois exemplares de igual valor.

31 de Março de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Arco, *Fernando José Ramalho Prieto Alves*.

204588265

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Secretaria-Geral****Aviso n.º 9439/2011**

Para efeitos do Art.º 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Maio de 2011 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão (por 1 euro)
Rand Sul-Africano . . . . .	9,8655
Novo Kwanza (Angola) . . . . .	131,4680
Florim (Antilhas Holandesas) . . . . .	2,4430
Rial Saudita . . . . .	5,1185
Dinar Argelino . . . . .	101,1494
Peso Argentino . . . . .	5,4857
Dólar Australiano . . . . .	1,3162
Kuna da Croácia . . . . .	7,1191
Dinar Bahrein . . . . .	0,52161
Dólar dos Estados Unidos da América . . . . .	1,3675
Dólar USD (Bermudas) . . . . .	1,3675
Real Brasileiro . . . . .	2,3005
Lev da Bulgária . . . . .	1,9558
Escudo (Cabo Verde) . . . . .	110,0430
Dólar Canadano . . . . .	1,3714
Peso Chileno . . . . .	653,8090
Yuan Renmimbi (China) . . . . .	9,1504
Peso Colombiano . . . . .	2639,53
Won da Coreia do Sul . . . . .	1528,1602
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal) . . . . .	655,9570
Peso Cubano . . . . .	1,4091